



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 015 / 2024

Senhores Membros da Câmara Municipal de Paty do Alferes,

Temos a elevada honra em encaminhar o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa de leis que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei suplementa o orçamento vigente, abrindo Crédito Adicional **Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

A arrecadação é oriunda da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários da Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS, conforme estabelecido pela Lei Complementar 194/2022. A receita encontra-se com saldo positivo de R\$ 24.811,74 (Vinte e quatro mil oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos) até o mês de março de 2024 e possui previsão de arrecadação de R\$ 75.188,26 (Setenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), totalizando assim um Excesso Provável de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) até o final do Exercício corrente.

A suplementação destina-se ao custeio de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil no orçamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Segue anexo ao presente cópia do Memorando nº 023 / 2024 da Assessoria de Planejamento Orçamentário contendo as respectivas justificativas técnicas.

Tratando-se de recursos que visam a adequação orçamentária e mediante a necessidade de procedimentos operacionais à regulamentação da autorização legislativa e posterior implantação no Sistema, solicitamos que o projeto seja apreciado e aprovado em regime de urgência na forma estabelecida pelo Regimento Interno dessa Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes.

Ao ensejo, cumprimentando os Nobres Edis renovamos meus sinceros cumprimentos relevados de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 19 de abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

LEI N.º DE DE DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2799	GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	3.1.9.0.11	1502	R\$ 100.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 100.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários da Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC 194/2022; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

REM DEP BANC PMPA COMPENS ICMS - LC Nº 194/2022				
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (ATÉ MARÇO/2024)	3. SALDO POSITIVO (2-1)	4. ARRECADÇÃO PREVISTA (ABRIL A DEZEMBRO/2024)	5. EXCESSO PROVÁVEL (3+4)
R\$ 0,00	R\$ 24.811,74	R\$ 24.811,74	R\$ 75.188,26	R\$ 100.000,00

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
413210111091900 – REM DEP BANC PMPA COMPENS ICMS - LC Nº 194/2022 – Reduzido 2472	1502 – Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, de de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal